LEI 3.235, DE 16 DE MAIO DE 2005

"ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 3.158, de 19 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscal, atuais e futuros - incluídas as multas de qualquer espécie - provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, assim como todos os valores apresentados neste código serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação anual do INPC (IBGE), ou outro que venha sucedê-lo."

Art. 70 – [...]

I – Em primeira instância, pela Procuradoria Geral do Município;

Art. 265 – A taxa de serviços será devida à razão de :

§ 1º - A tarifa de Expediente a que se refere o inciso I do art. 263, será devida à razão de:

I - pelo protocolo de requerimentos, 03 (três) UFPCF;

II – pela emissão de certidões, 03 (três) UFPCF por folha;

III – pela emissão de Guias de Recolhimento de Tributos Municipais, 03 (três) UPFCF;

IV – pela inscrição, alteração e baixa no Cadastro Imobiliário, 15 (quinze) UPFCF;

V – pela emissão de relatórios, 02 (duas) UFPCF

§2º - [...]

§3º - pela utilização do serviço discriminado no inciso III do artigo 263, 03 (três) UFPCF;

§4º - [...]

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.164, de 25 de fevereiro de 2004, e o inciso IV do artigo 264 da Lei nº 3.158/2003.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 16 de maio de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL